PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.192, DATADA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE 'DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', E SUAS ALTERAÇÕES".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 25 e 219 da Lei Municipal nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II

CAPÍTULO I

Art. 25. A Administração Direta é constituída por órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, que compreende:

(...)

IV- ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

(...)

"4. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – **NR"**

"6. Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – **NR**";

TÍTULO VII
CAPÍTULO IV

Continua...

SEÇÃO I
Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

"Art. 219. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e tem por finalidade elaborar programas, projetos e atividades relacionadas com o fomento à agropecuária e abastecimento, bem como promover a adoção dos princípios de desenvolvimento sustentável do Município, desenvolvendo suas atribuições através das gerências, núcleos e setores que lhes são subordinados **NR".**

Art.2°. Fica incluído a seção II e os artigos 222-A e 222-B na Lei Municipal nº 1.192/2012.

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

Art.222-A À Secretaria de Pesca e Aquicultura compete:

I - Apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;

II - Apoiar o desenvolvimento da Aquicultura e da Carcinicultura, em regime familiar e associativo;

III - Estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento costeiro, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;

IV - Criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;

V - Estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;

VI - Incentivar o crescimento e a eficiência das atividades da pesca industrial local;

VII - Assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;

VIII - Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

IX - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infraestruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município.

Continua...

X - Promover o desenvolvimento da economia pesqueira e da aquicultura do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços, elaborando projetos e realizando eventos que promovam as possibilidades de investimentos no Município, observando os preceitos da sustentabilidade e da preservação ambiental;

SUBSEÇÃO I
DA GERÊNCIA DE APOIO A PESCA E A AQUICULTURA

Art. 222-B. À Gerência de Apoio a Pesca e Aquicultura compete:

I - Elaborar programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

II – Desenvolver projetos para a atividade pesqueira objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

III - Desenvolver projetos e eventos voltados para a organização e desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

IV - Promover a capacitação profissional de agentes econômicos e de trabalhadores do setor pesqueiro;

V - Adotar providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à iniciativa privada para o setor pesqueiro;

VI - Executar outras competências correlatas".

Art.3º. Fica incluído o Anexo I-S no organograma da Lei Municipal nº 1.192/2012.

Art.4º. Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 1.192/2012 para transformar o cargo de Coordenador de Controle Governamental em Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.6º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.192/2012, permanecerão inalterados.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua...

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

ANEXO I-S

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA



ANEXO II

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR (R$)
Secretário Municipal	18	CC1 - Subsídio – Lei nº. 1.104/2012	R$ 6.704,50
Coord. Executivo do Procon	01	CC1 - Subsídio – Lei nº. 1.104/2012	R$ 6.704,50

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 28 de dezembro de 2021.
Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2021**, "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.192, DATADA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE 'DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade das comunidades, bem como, a de adequarmos a Estrutura Administrativa às Leis Orçamentárias aprovadas por esta Egrégia Casa de Leis, para incluir a Secretaria de Pesca na estrutura administrativa, apresentamos o presente projeto de lei.

Para criação da Secretaria de Pesca e Aquicultura sem que ocorra aumento de despesa, o presente Projeto de Lei extingue o Cargo de Coordenador de Controle Governamental, não havendo, assim, impacto no orçamento.

Em que pese não haver aumento de despesa com a alteração na Estrutura Administrativa, em referência ao artigo nº. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000), apresentamos a planilha do impacto financeiro conforme explicitado abaixo:

CARGO ANTERIOR						
Nomenclatura	**Vencimentos**	**Encargos**	**Vr. Encargos**	**Venc + Encargos**	**Qt meses**	**Total**
Coord. Controle Governamental.	R$ 6.704,50	21%	R$ 1.407,95	R$ 8.112,45	13,5	R$ 109.518,01

NOVO CARGO						
Nomenclatura	**Vencimentos**	**Encargos**	**Vr. Encargos**	**Venc + Encargos**	**Qt meses**	**Total**
Secretário de Pesca e aquicultura	R$ 6.704,50	21%	R$ 1.407,95	R$ 8.112,45	13,5	R$ 109.518,01

Ainda, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que a despesa da reestruturação da estrutura administrativa do Município tem adequação Orçamentária e financeira com a Proposta de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2021

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "Urgência Urgentíssima", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal